



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Minas Gerais

Minas Gerais, data da disponibilização: 11/10/2021

CONSELHO PLENO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL – CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES 2021

Triênio 2022/2024

O Conselho Seccional da OAB/MG, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei 8.906/94, dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do EAOAB e do Provimento 146/2011 do CFOAB, convoca os advogados e advogadas inscritos nesta Seccional para a votação obrigatória, nas eleições para o triênio 2022/2024 a serem realizadas no dia 27 de novembro de 2021.

Nos termos do art. 134 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB o voto é obrigatório para todos os inscritos da OAB, sob pena de multa equivalente a 20% do valor da anuidade vigente, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional. A justificativa poderá ser apresentada em até 60(sessenta) dias após a data das eleições, dirigida ao Presidente da Seccional.

Compõem o corpo eleitoral todos os advogados e advogadas regularmente inscritos, adimplentes com o pagamento das anuidades.

A Tesouraria não funcionará na Capital nem nas Subseções no dia das eleições.

É vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30(trinta) dias antes da data das eleições, conforme disposto no art. 13 do Provimento nº 146/2011 do CFOAB, ou seja, após 28/outubro/2021.

É vedada, no período de trinta dias antes das eleições, a regularização da situação financeira de advogados perante a Tesouraria da OAB para torná-los aptos a votar (RGEOAB – art. 133, § 5º, II; Provimento nº 146/2011/CF – art. 12, VII), isto é, após 28/outubro/2021.

A eleição será realizada pelo voto presencial nas urnas eletrônicas cedidas pelo TRE, salvo comprovada impossibilidade. (art. 132, § 5º RGEOAB)

O eleitor somente poderá votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito (art. 134, § 5º do RGEOAB).

O(a) advogado(a) deverá votar apresentando o Cartão ou Carteira de Identidade do Advogado ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Passaporte.

I – DIA DA ELEIÇÃO: 27/novembro/2021, no horário contínuo de 8:00 às 17:00 horas.

II – LOCAIS DE VOTAÇÃO:

Na Capital:

- Nos endereços da OAB/MG e CAA/MG.

- UNIVERSIDADE FUMEC – Rua Cobre, nº 200 - Bairro Cruzeiro, Prédio da FCH.

- Centro Universitário Newton Paiva – *Campus* Carlos Luz, Av. Carlos Luz, nº 220 – Bairro Caiçara.

- Centro Universitário Newton Paiva – *Campus* Buritis- Av. Barão Homem de Melo, nº 3.320, – Bairro Estoril.

No Interior: nas sedes das Subseções, no prédio do Fórum ou em outro local, observado o disposto no art. 175 e seus parágrafos do Regimento Interno da OAB/MG.

III – PRAZO PARA O REGISTRO DAS CHAPAS: 13 a 28/outubro/2021.

Pedido de registro de chapas para o Conselho Seccional deve ser protocolizado no horário improrrogável de 9:00 às 18:00 horas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, na sede da OAB/MG (Rua Albita, nº 250 - Bairro Cruzeiro – Capital).

Pedido de registro de chapas para a Diretoria das Subseções e Conselhos Subseccionais, onde houver, deve ser protocolizado na sede da entidade (Rua Albita, nº 250 - Bairro Cruzeiro - Capital) no horário improrrogável de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou nas Secretarias das respectivas Subseções, no horário de atendimento de cada Subseção nos dias úteis, de segunda a sexta-feira. O protocolo do pedido de registro na Subseção comprova o prazo do requerimento, contudo, a numeração da chapa será atribuída a partir do protocolo deste na sede da OAB na Rua Albita, 250, em Belo Horizonte.

Somente será aceito o registro da chapa completa, constante do requerimento de inscrição (art. 131 do RGEOAB).

Para registro de chapa, que deverá atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero, entre titulares e suplentes, e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), o(a) interessado(a) deverá protocolar requerimento na Comissão Eleitoral, nos termos do art. 131 do Regulamento Geral e seus parágrafos. Para o alcance do percentual mínimo observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente. (Provimentos 161/2014, 183/2018, 202/2020 e 210/2021)

O requerimento de registro, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, os quais poderão promover a livre substituição de candidatos até o encerramento do prazo de registro, que, no caso de encerramento em dia não útil, deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, e deverá conter: Nome da chapa com no máximo 30 caracteres, 01 foto 3 x 4 do candidato a presidente, nome completo e, se houver, nome social dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais e endereço de e-mail para envio de notificações; Deverão ser juntadas as autorizações dos integrantes da chapa com a declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição, indicação do cargo que postulam e declaração de etnia;

Todas as notificações referentes ao pleito serão encaminhadas, exclusivamente, nos endereços de e-mail declarados pelos candidatos subscritores do pedido de registro de chapa ou a advogado constituído pela chapa.

A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, ainda que por composição incompleta ou necessidade de substituição de candidato inelegível, concederá, por apenas uma vez, prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, notificando a chapa em qualquer dos e-mails indicados pelos candidatos subscritores do pedido de registro, ou por intermédio de advogado formalmente habilitado (§ 5º do art. 8º do Provimento n. 146/2011/CFOAB). As chapas poderão credenciar até 2 (dois) fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral até o dia 19/11/2021 (art. 135, § 1º do Regulamento Geral do EAOAB).

IV – MODO DE COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS:

A chapa para o Conselho Seccional é composta de candidatos aos cargos seguintes:

- a) 80(oitenta) Conselheiros Seccionais, dentre os quais os candidatos à Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro);
- b) 80(oitenta) Conselheiros Suplentes;
- c) 03(três) Conselheiros Federais;
- d) 03(três) Conselheiros Federais Suplentes;
- e) 05(cinco) Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro);
- f) 02(dois) Diretores Suplentes da Caixa de Assistência dos Advogados.

A chapa para as Subseções é composta de candidatos aos cargos seguintes:

a) 05(cinco) Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro);

b) Conselheiros Subseccionais, onde houver, nos termos do art. 5º, §§ 3º e 4º da Resolução nº 04/CP/2021 do Conselho Seccional, publicada no "Diário Oficial da OAB em 31/05/2021 e no *site* da Seccional.

V –DOS PRAZOS

Prazo de 3 (três) dias úteis, tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro, (item III) e de 5(cinco) dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral (Art. 128, IV do Regulamento Geral e Art. 6º, IV, do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB).

VI -COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL:

Dr. Decio de Carvalho Mitre – OAB/MG 8.048-Presidente; Dr. Juliano Copello de Souza – OAB/MG 102.572-Vice-Presidente; Dra. Isabelle Maria Gomes Fagundes – OAB/MG 130.782; Dra. Marcella Louro Laurenti – OAB/MG 159.277; Dr. Leonardo Spencer Oliveira Freitas – OAB/MG 98.4741; Dra. Renata Cristina Vilela Nunes – OAB/MG 83.179.

VII – O conteúdo do Capítulo VII do Título II – Das Eleições - do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB está à disposição no *site* da OAB/MG (www.oabmg.org.br) – *link* Eleições 2021.

VIII – O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

IX – a transferência do domicílio eleitoral para o exercício do voto (inscrição por transferência ou suplementar) somente poderá ser requerida até as 18 horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos (Provimento nº 149/2012 do CFOAB).

X – SÃO CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 3 (três) anos nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e Subseccional, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos nas eleições para os demais cargos, quais sejam, Diretoria da Seccional, Diretoria das Subseções, Diretoria da CAA e Conselheiros Federais (Consulta CEN 49.0000.2021.005191-2), e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas. (Provimento 209/2021).

O período de 3 (três) e de 5 (cinco) anos estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente. (Provimento 209/2021).

XI - SÃO INELEGÍVEIS PARA QUALQUER CARGO NA OAB:

I - os que estão em situação irregular perante a OAB;

II - os que exercem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, seja seu exercício permanente ou temporário;

III - os que exercem cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia;

IV - os que tenham sido condenados em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitados pela OAB, ou tenham representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

V - os que estão em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou de Caixa de Assistência, responsável pelas referidas contas, ou tiveram suas contas rejeitadas após apreciação pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;

VI - os que, com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, não ressarcirem o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto no inciso V;

VII - os que integram listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

XII - DA PROPAGANDA ELEITORAL:

I – O RGEAOAB e o Provimento nº 146/2011/CF estabelecem diretrizes que deverão ser observadas na realização da propaganda eleitoral. Será considerada irregular – e passível de punição – toda e qualquer propaganda que não observe essas regras.

II – Compete à Comissão Eleitoral da OAB/MG apurar irregularidades na propaganda eleitoral.

III – Os advogados e as chapas poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições (art. 9º do Provimento 146/2011).

IV - A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e ainda à abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Instituição ou ofender a honra e a imagem de candidatos (art. 133, § 1º do RGEAOAB e art. 9º, parágrafo único do Provimento 146/2011/CF).

A propaganda eleitoral, que só poderá ter início após o pedido de registro da chapa, deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, vedando-se (art.10 do Provimento 146/2011/CF):

a) promoção pessoal do candidato, destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da OAB;

b) ofensa à honra e à imagem dos candidatos;

c) ofensa à imagem da Instituição.

Havendo notícia de ofensa à honra e à imagem dos candidatos, bem como à imagem da Instituição, a Comissão Eleitoral deverá encaminhá-la ao órgão competente da estrutura da OAB, com o objetivo de apurar infração ética, independentemente do indeferimento ou cassação do registro ou do mandato. (Art. 10, § 4º do Provimento 146/2011/CF).

É vedada a propaganda (art. 9º e 10 do Provimento n.146/2011/CFOAB) e mais:

I – qualquer propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, excluindo entrevistas, debates e notícias sobre a campanha eleitoral, desde que integrando a programação normal da emissora;

II – utilização de *outdoors* e assemelhados;

III – qualquer meio de divulgação em espaço publicitário comercializado em ruas e logradouros, independente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus e táxis, bem assim em outros pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços publicitários de comitês de candidaturas;

IV – propaganda na imprensa que exceda, por edição, a 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide, ainda que gratuita, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições;

V - propaganda com uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones. A vedação não atinge a sonorização de atos públicos de campanha com a presença de candidatos;

VI – quaisquer pinturas ou pichações em prédios públicos ou privados, com exceção de pinturas alusivas à chapa, nos respectivos comitês;

VII – distribuição e venda de bens e serviços, de qualquer natureza, inclusive camisetas e bonés, ressalvado o disposto no inciso IV do § 6º deste artigo;

VIII- propaganda na internet em desacordo com o §§ 6º, VI, 7º, 8º, 9º do artigo 10 do Provimento n. 146/2011/CFOAB).

É permitida a propaganda, mediante:

I – envio de cartas, mensagens eletrônicas (e-mail), mensagens instantâneas para telefones celulares (WhatsApp) e "torpedos" (SMS e MMS) aos advogados;

II – cartazes, faixas e placas de até 02 m² (dois metros quadrados) nos escritórios de advocacia e dentro do limite de distância compreendido no raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e das sedes da OAB, desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário

III – banners e adesivos de até 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados), desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

IV - uso e distribuição de bótons;

V - distribuição de impressos variados;

VI - manutenção de sítios eletrônicos, blogs na internet e assemelhados, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral para fins de registro.

É permitida a propaganda na internet por meio de mensagens eletrônicas (*e-mail*), *blogs* e sítios eletrônicos próprios das chapas, vedado o anonimato.

É permitida propaganda gratuita, na internet por meio de sítios eletrônicos de terceiros e portais, a qual não pode exceder a 01(um) *banner* de dimensão de até 234X60 (duzentos e trinta e quatro por sessenta) *pixels* e de tamanho de até 25(vinte e cinco) *kbytes*, limitando-se aos formatos “.jpg”, “.png” ou “.gif”, contendo o nome da chapa.

É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet.

No dia da eleição, será possível o pedido de voto, fora do recinto de votação, vedada a contratação para esse fim e a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação.

Fica também vedada a contratação de terceiros para veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados na parte externa do prédio onde estiverem situadas as salas de votação.

A Comissão Eleitoral deverá zelar pela boa imagem da Instituição, pelos preceitos éticos da profissão, bem assim pelo cumprimento das determinações adotadas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas, a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares.

É atribuição da Comissão Eleitoral fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, exercendo poder de polícia no âmbito da OAB. (art. 3º, §2º, letra k do Prov. 146/2011)

CONSTITUEM CONDUTAS VEDADAS visando proteger a legitimidade e a normalidade das eleições:

I – uso de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da OAB ou do poder público em benefício de campanha de qualquer chapa, inclusive o desvio das finalidades institucionais da Ordem para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato;

II - o pagamento de anuidade de advogado ou o fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade de voto;

III – realização de shows artísticos;

IV – utilização de servidores da OAB em atividades em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;

V – divulgação pela chapa, sob sua responsabilidade, antes das eleições, por qualquer meio de comunicação, de pesquisa não registrada previamente na Comissão Eleitoral;

VI – no período de 15(quinze) dias antes das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral, nos termos do art. 133, § 5º, inciso I, do RGEAOAB;

VII – no período de 30(trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a Tesouraria da OAB para torná-lo apto a votar, nos termos do art. 133, § 5º, inciso II, do RGEAOAB.

VIII – no período de 90(noventa) dias antes da data das eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convolação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes; (art. 133, § 5º, inciso IV, do RGEAOAB)

IX – promoção pessoal de candidatos na propaganda institucional da OAB;

X – promoção pessoal de candidatos na inauguração de obras e serviços da OAB, no período de 60 (sessenta) dias antes das eleições; (art. 133, § 5º, inciso III, do RGEAOAB)

XI – propaganda transmitida por meio de emissora de televisão e rádio, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos, desde que sejam convidados todos os candidatos a Presidente.

As eleições serão regidas pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), pelo RGEAOAB - Regulamento Geral do Estatuto da OAB e da Advocacia (Capítulo VII do Título II), pelo Regimento Interno da Seccional, pela Resolução 04/CP/2021 do Conselho Pleno da OAB/MG, pelo Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB e por este Edital.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021.

(a) Raimundo Candido Junior, Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil